



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/ 2016

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora – Romis Antônio dos Santos, Presidente e Jader Quintino Alves, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Taverna Ltda. - ME, inscrita sob o CNPJ nº 26.326.079/0001-39, situada na Avenida João Batista da Silva nº 665, Bairro Amazonas, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, representada neste ato pelo sócio-administrador Sr. Wantuir Modesto Carneiro Júnior, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 011/2016, Pregão Presencial nº 002/2016, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de serviços para a realização da Reunião Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para a Gestão 2017/2020, que acontecerá no dia 01 de janeiro de 2017, às 09h30min, no poliesportivo do Ponte de Terra Tênis Clube, com a prestação de serviços de sonorização com duração aproximada de 4 horas, incluindo também 2 microfones sem fio, 1 microfone com fio, 1 aparelho de CD, 2 caixas de retorno, 1 pedestal, 1 mesa de som com saída para gravação e 1 PA 2x2 ou similar, que seja compatível com o local, para que haja uma boa recepção para o público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este instrumento de contrato vigorará até 1º de janeiro de 2017, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;

6.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;

6.2.2. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;

6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.5. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas necessários para a realização dos serviços e todas as despesas de alimentação, estadia e deslocamento, na data e no local informado;

6.2.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

6.2.7. Responsabilizar-se pela execução do serviço, realizando com antecedência, caso necessário, o deslocamento de equipamentos e demais materiais que serão utilizados no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Paranáíba
Wann M



01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.39.00.00 # Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.36.00.00 # - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

8.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

8.1.4. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.2.1. Não atendimento às especificações relativas aos serviços prevista no Edital;

8.2.2. Prestação de serviço de baixa qualidade;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4. Extensão das penalidades:

8.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

Primitivo

Wagner M

Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 118
Resp: D

- 8.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- 8.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e
- 8.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 13 de dezembro de 2016.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

JADER QUINTINO ALVES
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

TAVERNA LTDA. - ME
WANTUIR MODESTO CARNEIRO JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2